



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECRETO Nº 14.472 DE 16 OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que torna obrigatória a realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no município e dispõe sobre a previsão orçamentária no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 113, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança e pronto atendimento às crianças e adolescentes em situações de urgência e emergência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância da integração das instituições de ensino à rede de atenção de urgência e emergência do Município.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 2º A Rede Pública Municipal de Educação, de responsabilidade do Sistema Municipal de Educação, obriga-se a oferecer aos professores e demais servidores que possuem contato direto com alunos das Unidades de Ensino cursos de primeiros socorros:

Parágrafo único. Cabe ao Município disponibilizar local e material adequados, bem como profissional tecnicamente habilitado, para ministrar o Curso em Noções Básicas em Primeiros Socorros para profissionais da rede pública municipal de ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Art. 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

§1º Entre ensino teórico e prático, o curso não deverá ter duração inferior a 3 horas, o conteúdo do curso deverá ser compatível com a faixa etária do público atendido e com a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento.

§2º As Escolas deverão ter, no mínimo, 20% de sua equipe treinada no Curso de Noções Básicas em Primeiros Socorros.

§3º As Escolas deverão organizar-se de forma que, em todos os turnos haja, pelo menos, dois integrantes da equipe que estejam treinados em Noções Básicas de Primeiros Socorros.

§4º A Equipe Diretiva deverá realizar o referido treinamento.

§5º O Curso deverá obrigatoriamente abordar os conteúdos de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) e Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE), e, preferencialmente contar com uma parte prática em RCP.

§6º Outros conteúdos como ferimentos, sangramentos, síncope, fraturas, convulsões, etc, são importantes e ainda poderão ser complementados com outros assuntos que se mostrarem necessários dentro da realidade diária das Escolas.

Parágrafo único. A inclusão dos recursos dar-se-á em rubrica específica da função educação e/ou saúde, destinada a:

- I – aquisição de materiais e kits de primeiros socorros;
- II – contratação de profissionais e instrutores para treinamentos;
- III – ações de monitoramento, avaliação e fiscalização.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão possuir Kits de primeiros socorros.

Parágrafo único. O Kit de Primeiros Socorros (maleta, caixa organizadora) deverá contar com os seguintes itens: gases e/ou compressas (tamanhos variados), ataduras (tamanhos variados), esparadrapo e/ou fita microporosa, curativos (tipo band aid) de tamanhos variados, tesoura, termômetro, material rígido para a confecção de talas imobilizadoras, soro fisiológico, luvas de procedimento, máscaras descartáveis, óculos de proteção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Art. 5º As Unidades de Ensino devem afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação, com os nomes dos profissionais capacitados em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O certificado será emitido por órgão competente responsável pelo Curso reconhecido legalmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, em 16 de outubro de 2025.


PAULO RICARDO CATTANEO,
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 1441212025

Soledade 16 / 10 / 2025

